

Processo Administrativo  
de Indenização  
a Produtores de Laranja  
(cancro cítrico)



# Onde a história começa

- **Portaria 291 de 23/07/1997 do MAPA**

Aprova normas da Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico – CANECC

Determina critérios de erradicação

- Eliminação da planta afetada e seu entorno,
- Eliminação somente da planta
- Desfolhamento químico
- Podas drásticas – possibilita recondução de brotação



# Adotou-se politica drástica e compulsória

## Convênio União, Estado de SP, Fundecitrus

### *Erradicações e Interdições - 1998 a 2008/2010*

- Erradicação da planta contaminada e entorno
- Erradicação de mudas com destruição total de viveiros
- Interdição da propriedade por até dois anos
- Proibição de comercialização dos frutos (inclusive das indenenes)



# Atitudes dos Produtores e Viveiristas

- **217 Ações na Justiça** (3 a 5 produtores por ação)
- **820 Produtores**
- **17 Viveiristas**
- **197 Municípios**
- **1.578.909 Plantas interditadas** (1.800 hectares)
- **3.565.605 Mudas destruídas**
- **300.000 plantas com a irrigação destruída**

# Atitudes dos Produtores e Viveiristas

## ERRADICAÇÃO

- **Art 34 §, 1º, Decreto nº 24.114 de 12/04/1934**

O dever de indenizar quando existir erradicação e destruição de plantas indenues, aptas ao seu objetivo econômico

- **Portaria MAPA 291 de 23/07/1997**

As normas para o controle da praga do cancro cítrico. Admite convivência com a doença. Permite a comercialização dos frutos cítricos produzidos por árvores indenues da propriedade interditada.

- Item 3, estabelece regras para comercializar os frutos.
- Anexo II, estabelece critérios de podas e aplicação de defensivos.
- Item 4 e sub itens descreve hipóteses de convivência.

# Atitudes dos Produtores e Viveiristas

## INTERDIÇÃO

- **Portaria 291 de 23/07/1997**

Estabelece competência da União a liberação da interdição, pós erradicação.

- No anexo III, o agrônomo da União com parecer conclusivo promover a liberação da propriedade, encaminhando a ordem para publicação.

*Várias propriedades continuaram interditadas por longos períodos, algumas até a data de hoje.*

- **O artigo no. 37 § 6º da Constituição Federal**

Estabelece a responsabilidade objetivo da União por danos causados a terceiros por seus agentes. A União transferiu por convênio, para a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo a responsabilidade de inspecionar e aplicar a lei no combate à praga do cancro cítrico.

# Atitudes dos Produtores e Viveiristas

## RESPONSABILIDADES

- **Artigo 43 do Código Civil**

Estabelece a responsabilidade objetiva da União ao determinar que lhe cabe a tarefa de indenizar terceiros por atos praticados por seus agentes.

Agentes da União, ao combaterem a praga, interditaram propriedades, destruíram 100% de plantas e mudas em viveiros, embora menos de 1% estavam contaminadas e mantiveram interdições sem obediência as regras legais.

- **Lei 3.780-A/60 e decreto 51.207/61**

Estabelece o dever da União em indenizar produtores de determinados Estados da Federação, pelas plantas e mudas erradicadas e interditadas.

# Sentenças na Justiça

- **DAS 217 AÇÕES EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**
- **+ 100 AÇÕES EM SEGUNDA INSTÂNCIA** (recurso da União)  
( 5 turmas acataram o direito a indenização)  
( apenas 1 turma negou) — com recurso ao STJ
- **1 AÇÃO COM SENTENÇA FAVORÁVEL NO STJ**  
(sem possibilidade de recurso pela União)



# Alegações dos Desembargadores

- RECONHECEM O DEVER DA UNIÃO EM INDENIZAR AS PLANTAS ERRADICADAS E LAVOURAS INTERDITADAS

*Fundamentadas na lei 3.780-A/60 e decreto 51.207/61*

- NÃO RECONHECEM ABUSO NA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE ERRADICAÇÃO

- ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- CORREÇÃO MONETÁRIA, a partir da destruição das plantas, e JUROS MORATÓRIOS de 1%

# Alegações dos Desembargadores

TRF3 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

26/11/2009

ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PLANTAS CÍTRICAS. PRESENÇA DE CANCRO CÍTRICO. PREVISTA NO DECRETO N.º 51.207/61. 1.

É devida a indenização conforme prevista no Decreto n.º 51.207/61, pela destruição das plantas na propriedade do autor, em razão da erradicação de cancro cítrico, com correção monetária, a partir da destruição das plantas, até o efetivo pagamento, com incidência de juros moratórios de 1% a partir da citação. 2. Não logrou o Autor demonstrar excesso no ato que promoveu a interdição e a destruição de sua plantação de laranjas, por estar acometida da praga denominada "cancro cítrico". 3. [...]

# Atitudes dos Produtores e Viveiristas

PARA REPRESENTAR OS INTERESSES DOS PRODUTORES  
ENVOLVIDOS

CRIAÇÃO DE ENTIDADE EM 2006

**ASSOCIAÇÃO DE SAUDE VEGETAL**

# Atitudes dos Produtores e Viveiristas

PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - 16/08/2009

(com as sentenças favoráveis na Justiça )

Associação de Saúde Vegetal - Pedido de reparação do dano por vias administrativas

- Pautado na Camara Setorial da Citricultura em outubro de 2009
- Audiência com Ministro Reynolds Stefhanes, encaminha a CONJUR

Condições de acordo - Se houver reconhecimento legal do mérito e desconto considerável no valor das indenizações.

# Histórico de andamento no MAPA

- 2009 - CONJUR parecer 105/2009 - Reconhece o direito a indenização, com base Decreto n.º 51.207/61.

Mas não acata em razão dos processos na Justiça. Pleitear duas vias de solução Justiça e Administrativa.

- A Associação pede a suspensão das ações na Justiça, enquanto perdurar as negociações na esfera administrativa com o MAPA
- 2010 a 2012 – Pareceres da CONJUR e Secret. de Defesa Agropecuária
  - Nota Técnica 001/201 DSV/DAS – Convivência  
MERCOSUL/GMC 48/2005
  - Sucessão de criação de Grupos de Trabalho
  - CONJUR 367/2010, foi categórica na indenização

# Histórico de andamento no MAPA

16/02/2015 - Completa 5 ½ anos do processo no MAPA

Seis (6) mudanças de Ministros

Cinco (5) Secretários de Defesa Agropecuária

Inúmeras mudanças de servidores de Grupo de Trabalho

***A CADA MUDANÇA UM RECOMEÇO***

# Histórico de andamento no MAPA

## **SAGA de Sucessão de criação de Grupos de Trabalho**

Portaria SDA 229 de 01/08/2014 renomeação de GT

Atribuições de avaliar levantamento dos valores indenizatórios a partir dos trabalhos realizados pelos Grupos de trabalho anteriores, para subsidiar as decisões administrativas do Ministério.

Parecer/ laudo em outubro de 2014

- Valor das plantas expropriadas R\$ 262.660.325,00
- Valor de juros de mora 1% ao ano R\$ 587.246.110,00
- Valor de lucros cessantes R\$ 298.028.514,00

**Total R\$ 1.147.934.949,00**

# O DILEMA

Por recomendação da Consultoria Jurídica do MAPA  
2011

Para acordo administrativo

- **ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO TRANSFERINDO PODERES PARA O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NEGOCIAR E APROVAR ACORDOS**
- **PROCURAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA PRODUTOR ENVOLVIDO NO ACORDO PARA O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**



# SITUAÇÃO HOJE

- **PROCESSO FINALIZADO NA CONSULTORIA JURÍDICA DO MAPA**
- **A CAMINHO DO GABINETE DA MINISTRA KÁTIA ABREU**
  - *DECISÃO DO ACORDO – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO*
  - *EMPENHO JUNTO A CASA CIVEL DA PRESIDENCIA PARA OBTENÇÃO DOS RECURSOS*

# O DILEMA

1998 A 2015 - TEMPO DESDE A PRIMEIRA ERRADICAÇÃO

2009 A 2015 - TEMPO DE TRAMITAÇÃO NO MINISTÉRIO

DESDE 2010 AS AÇÕES ESTÃO SUSPENSAS NA JUSTIÇA

QUANTO TEMPO MAIS PARA SE REPARAR UM DANO

PARA SE FAZER

**JUSTIÇA ?**

# DEPOIMENTOS

